



*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

PORTARIA Nº 015/2023

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO
RECADASTRAMENTO ANUAL E PROVA
DE VIDA DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS VINCULADOS AO IPS/SMJ
DO ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPS/SMJ – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, na forma do Art. 9º, Inciso II, Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, do Art. 3º, Inciso I, Art. 5º e do Art. 6º da Lei Municipal nº 2204/2019 de 11 de junho de 2019.

RESOLVE

Art. 1º. Fica determinada a realização do recadastramento anual de caráter **OBRIGATÓRIO** dos aposentados e pensionistas que estão vinculados ao IPS/SMJ, com a finalidade de confirmar por meio da realização por declaração de prova de vida junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município e subsidiar a concessão e manutenção de seus benefícios.

Parágrafo Único. Não sendo a convocação atendida pelo segurado ou do seu representante legal até o prazo final para a atualização, será então **SUSPENSO O PAGAMENTO** de seu benefício, se aposentado ou pensionista, sendo restabelecido após a regularização do devido procedimento de preenchimento do formulário da declaração do recadastramento anual.

Art. 2º. O recadastramento anual de que trata o artigo anterior será coordenado pelo IPS/SMJ no período compreendido entre os dias: **01 de agosto de 2023 à 31 de agosto de 2023.**

§ 1º. O recadastramento anual dos **aposentados e pensionistas** será realizado nas dependências do IPS/SMJ, localização: **Rua dos Imigrantes, nº 245, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES**, no **horário de 07:30 às 17:00 horas, com intervalo das 11:00 às 12:30 horas para almoço.** Em caso de dúvidas, seguem os seguintes contatos por telefone: **(27) 3263-1680** ou no e-mail: **ips_smj@yahoo.com.br**

§ 2º. No caso de aposentados e pensionistas, residentes fora do Município de Santa Maria de Jetibá – ES, o recadastramento anual poderá ser efetuado por meio do preenchimento do formulário de declaração previsto no art. 3º desta Portaria, devidamente assinado e nesse caso com o reconhecimento de firma da assinatura e posteriormente realizando o encaminhando desse documento com as cópias solicitadas para o IPS/SMJ, as cópias dos documentos só serão necessárias seu envio somente quando houverem mudança de informações, por correspondência no prazo previsto no *caput* deste artigo. Segue o endereço para envio: **Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - Rua dos Imigrantes, nº 245, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, CEP: 29.645-000.**

§ 3º. No caso de aposentados e pensionistas, residente no Exterior, o recadastramento anual poderá



Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Santa Maria de Jetibá - ES

ser efetuado por meio do preenchimento do formulário de declaração previsto no art. 3º desta Portaria com as cópias dos documentos solicitados, devidamente assinado e realizando o encaminhando para o endereço do IPS/SMJ por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo, anexando a declaração de vida e o Estado Civil original, feita no mês do recadastramento anual, contendo os dados pessoais sendo expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países de origem do aposentado ou pensionista.

§ 4º. No caso de aposentados e pensionistas incapazes, residentes fora do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, seu procurador ou curador deverá preencher o formulário de declaração previsto no art. 3º dessa Portaria, assinar o documento, fazer o reconhecimento de firma por autenticidade e encaminhar o formulário de declaração com as cópias dos documentos solicitados para o IPS/SMJ por correspondência no prazo previsto no caput deste artigo, juntamente com cópia autenticada da Procuração ou Termo de Curatela, assim como, o laudo médico que ateste a incapacidade do aposentado ou pensionista, com a data atual, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias.

§ 5º. Devido a situação provocada pela Pandemia na saúde decorrente da doença do Covid-19, fica estabelecido um cronograma para a realização do recadastramento anual para aqueles segurados que vierem presencialmente para preencher a sua declaração, e para os que realizarem por meio de envio da documentação residentes fora do Município ou do Exterior, podem realizar no prazo mensal estipulado no art. 2º, seguem os períodos e as iniciais de cada nome de aposentados e ou pensionistas daqueles que vierem realizar de forma presencial, conforme datas e as iniciais do seu nome:

I – Dia 01 a 04 de agosto de 2023 – Nomes com as letras: “A”, “B”, “C” e “D”;

II – Dia 07 a 11 de agosto de 2023 – Nomes com as letras: “E”, “F”, “G”, “H”, “I”, “J” e “K”;

III – Dia 14 a 18 de agosto de 2023 – Nomes com as letras: “L”, “M” e “N”;

IV – Dia 21 a 25 de agosto de 2023 – Nomes com as letras: “O”, “P”, “Q”, “R”, “S”, “T” “U”, “V”, “W”, “X”, “Y” e “Z”;

V – Dia 28 a 31 de agosto de 2023 – Período livre para aqueles segurados que não realizaram no prazo estabelecido conforme cronograma com as iniciais de cada nome.

Art. 3º. O recadastramento anual será realizado por meio de formulário de declaração específico constante no anexo desta Portaria, preenchido sem emendas ou rasuras, onde os aposentados e pensionistas deverão atestar veracidade das informações declaradas, e tomarão ciência das sanções previstas em legislação no caso de seu desatendimento.

§ 1º. O formulário de declaração para o recadastramento anual encontra-se disponível no sítio eletrônico do IPS/SMJ: www.ipssmj.es.gov.br. Para aqueles aposentados e pensionistas que desejarem apresentar a declaração devidamente preenchida.

§ 2º. A atualização da declaração como prova de vida mediante procuração, nos caso de aposentados e pensionistas que estejam impossibilitados de comparecerem pessoalmente para o recadastramento anual, devendo apresentar atestado ou relatório médico, com data atual, com prazo de validade de no máximo 90 (noventa) dias, podendo-se fazer representar por procurador legal, munido de procuração pública com data inferior a 90 (noventa) dias, ou termo de nomeação guarda/tutela, hipótese em que o IPS/SMJ, como condição para considerar como prova de vida o aposentado ou o pensionista,



*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

diligenciará para confirmar os dados informados.

§ 3º. Os motivos aceitos para o não comparecimento pessoal do segurado, são:

I – Por internação hospitalar mediante a sua comprovação;

II – Em repouso domiciliar mediante atestado ou relatório/orientação médica;

III – Por detenção ou reclusão em ambiente prisional, sendo neste caso obrigatório a apresentação de declaração da instituição prisional de origem;

IV – O recadastramento anual realizado por correspondência, para os aposentados e pensionistas residentes fora do Município de Santa Maria de Jetibá – ES, comprovados pelo respectivo comprovante de residência.

§ 4º. Poderão ser representados por procurador devidamente constituído para este fim, o aposentado ou pensionista que possuir dificuldade de locomoção em decorrência de problemas de saúde, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a dificuldade.

§ 5º. Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo será anexado ao formulário de declaração a procuração correspondente.

§ 6º. O segurado aposentado ou pensionista realizando seu recadastramento anual, é responsável pela exatidão das informações prestadas no preenchimento do formulário da declaração de prova de vida, ficando sujeito às sanções cíveis, penais e administrativas por qualquer informação incorreta.

Art. 4º. O segurado que comparecer ao IPS/SMJ ou aquele que enviar a sua documentação por meio de correspondência, realizando com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, **NÃO** será considerada a efetivação concluída do seu recadastramento anual.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Santa Maria de Jetibá – ES, 27 de junho de 2023.

DAVID RAASCH

Presidente Executivo do IPS/SMJ

Decreto Municipal nº. 1599/2022



*Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Santa Maria de Jetibá - ES*

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

RECADASTRAMENTO ANUAL – PROVA DE VIDA

Declaro que tenho conhecimento da obrigatoriedade de fazer o cadastramento anual por meio de comprovação de prova de vida junto ao IPS/SMJ como requisito para a continuidade de recebimento dos benefícios como aposentado e/ou pensão por morte pago por esta Autarquia Municipal. Apresento essa declaração com os dados pessoais e endereço conforme constam nas informações abaixo:

APOSENTADO(A) ()

PENSIONISTA ()

Nome Completo: _____

Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF: _____

Endereço: _____

Nº: _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____

CEP: _____

Telefone(s) para contato:(_____) - _____

E-mail: _____

Cópias que devem ser anexadas a essa declaração **SOMENTE** em caso de alguma mudança dos dados pessoais ou de endereço:

- Cópias simples para aqueles que realizam presencialmente.

* Registro Geral (RG);

* Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

* Certidão: Casamento / Divórcio / Óbito (Dependente);

* Comprovante de Residência: Documento emitido com data inferior a cento e vinte dias.

- Cópias por autenticidade para aqueles que realizarem por meio de envio via correspondência.

Local e Data

Assinatura

AO CARTÓRIO: Reconhecimento de firma dessa declaração **SOMENTE POR AUTENTICIDADE**, nos casos de residentes fora do Município de Santa Maria de Jetibá-ES, e ou residentes no Exterior.

Lembrete: Enviar juntamente com esta declaração a cópia autenticada dos documentos pessoais solicitados que constam nessa declaração, **SOMENTE** em casos quando houverem alteração dos dados pessoais ou de endereço.